



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 179, DE 2 DE JULHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Acresce dispositivos à Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002.”.

Senhores Deputados, a medida faz parte do plano de valorização dos servidores da segurança pública de Rondônia, que atua com presteza e dedicação para o bem estar da população rondoniense, tendo este Projeto de Lei em questão o objetivo de reajuste nos vencimentos dos profissionais da Polícia Judiciária Civil e Polícia Técnico-Científica do Estado Rondônia - POLITEC/RO, atendendo o compromisso assumido com a categoria, que foi possível devido por meio de uma gestão eficiente, comprometida e, que não mede esforços em prol dos servidores públicos.

Desta forma, visando reconhecer os esforços dispendidos pela segurança pública, além de ajudá-los a ter uma melhor qualidade de vida, assim, esta proposta é fruto de debate com os diversos setores do governo, os quais apontaram a possibilidade de conceder o reajuste necessário e benéfico.

Em virtude da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o Estado não pode conceder aumento para nenhuma categoria até 31 de dezembro de 2021. O congelamento de salários foi uma exigência do Governo Federal para liberação de recursos emergenciais durante a pandemia, logo, a vigência dos reajustes tem validade a partir de fevereiro de 2022.

Diante dos fatos expostos, é inegável que haverá um fortalecimento aos profissionais atendidos em foco, assim como trará maior amparo à sociedade, tendo em vista que a valorização salarial irá refletir diretamente na melhoria do desempenho das atividades dos servidores, visto que um profissional que possui remuneração que atenda melhor suas necessidades sente-se mais motivado a desempenhar suas atividades laborais, as quais indiretamente refletem na melhoria de atuação da instituição, de modo a continuar garantindo uma eficaz atuação das forças de segurança estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/07/2021, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019027201** e o código CRC **08006041**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.291758/2021-30

SEI nº 0019027201



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 2 DE JULHO DE 2021.

Acresce dispositivos à Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os Anexos IV, V e VI à Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências.”, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A recomposição concedida nesta Lei absorve futura e eventual revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, relativa ao exercício financeiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022.

**ANEXO ÚNICO**  
**“ANEXO IV**  
**TABELA DE VENCIMENTO**

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Reajuste em fevereiro de 2022</b> <b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>DELEGADO DE POLÍCIA</b>	1ª	0,91%	15.550,00
	2ª	12,03%	18.750,00
	3ª	12,32%	21.038,00
	Especial	16,44%	25.315,00

**ANEXO V**  
**TABELA DE VENCIMENTO**

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Reajuste em</b> <b>fevereiro de</b> <b>2022</b>	<b>Vencimento</b>
--------------	---------------	--	-------------------

		%	
<b>PERITO CRIMINAL</b>	1ª	0,91%	15.550,00
	2ª	12,03%	18.750,00
	3ª	12,32%	21.038,00
	Especial	16,44%	25.315,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>MÉDICO LEGISTA</b>	1ª	0,91%	15.550,00
	2ª	5,22%	17.610,00
	3ª	4,11%	19.500,00
	Especial	1,19%	22.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>ODONTÓLOGO LEGAL</b>	1ª	0,91%	15.550,00
	2ª	5,22%	17.610,00
	3ª	4,11%	19.500,00
	Especial	1,19%	22.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>PSIQUIATRA LEGAL</b>	1ª	0,91%	15.550,00
	2ª	5,22%	17.610,00
	3ª	4,11%	19.500,00
	Especial	1,19%	22.000,00

## ANEXO VI

### TABELA DE VENCIMENTO

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Reajuste em fevereiro de 2022 %</b>	<b>Vencimento</b>
<b>AGENTE DE POLÍCIA</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44

	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>AGENTE DE CRIMINALÍSTICA</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44
	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44
	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>ESCRIVÃO DE POLÍCIA</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44
	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>PERITO PAPILOSCOPISTA</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44
	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>TÉCNICO EM NECROPSIA</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44
	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>

<b>TÉCNICO EM LABORATÓRIO</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44
	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>AUXILIAR DE NECROPSIA</b>	1ª	12,32%	4.591,42
	2ª	12,32%	5.050,53
	3ª	12,32%	5.555,60
	Especial	12,32%	6.111,19
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>AUXILIAR OPER. PERITO CRIMINAL</b>	1ª	12,32%	4.591,42
	2ª	12,32%	5.050,53
	3ª	12,32%	5.555,60
	Especial	12,32%	6.111,19

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/07/2021, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019015544** e o código CRC **6B639F44**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.291758/2021-30

SEI nº 0019015544



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 180, DE 6 DE JULHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, nos termos do artigo 183, inciso II, do Regimento Interno dessa Ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências para admitirem a presente Emenda Substitutiva, anexa, nos termos que especifica, ao Projeto de Lei que “Acresce dispositivos à Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002.”, encaminhado por meio da Mensagem nº 179, de 2 de julho de 2021.

Desse modo, nobres Parlamentares, cumpre rememorar que o Projeto em pauta almeja reajustar o vencimento da Polícia Judiciária Civil do estado de Rondônia, a partir de fevereiro de 2022.

Cumpre destacar que Vossas Excelências após tratativas foram solicitadas as referidas alterações a qual este Poder Executivo reencaminha para deliberação, ressalto a importância da aprovação tendo em vista demanda urgente de profissionais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/07/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019082493** e o código CRC **EC38C0FF**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.291758/2021-30

SEI nº 0019082493



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 6 DE JULHO DE 2021.

Acresce dispositivos à Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os Anexos IV, V e VI à Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências.”, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A recomposição concedida nesta Lei absorve futura e eventual revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, relativa ao exercício financeiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022.

**ANEXO ÚNICO**  
**“ANEXO IV**  
**TABELA DE VENCIMENTO**

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Reajuste em fevereiro de 2022 %</b>	<b>Vencimento</b>
<b>DELEGADO DE POLÍCIA</b>	1ª	0,59%	15.500,00
	2ª	11,73%	18.700,00
	3ª	11,58%	20.900,00
	Especial	14,99%	25.000,00

**ANEXO V**  
**TABELA DE VENCIMENTO**

		<b>Reajuste em fevereiro de</b>	
--	--	---------------------------------	--



<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>2022 %</b>	<b>Vencimento</b>
<b>PERITO CRIMINAL</b>	1ª	0,59%	15.500,00
	2ª	11,73%	18.700,00
	3ª	11,58%	20.900,00
	Especial	14,99%	25.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>MÉDICO LEGISTA</b>	1ª	0,59%	15.500,00
	2ª	11,73%	18.700,00
	3ª	11,58%	20.900,00
	Especial	14,99%	25.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>ODONTÓLOGO LEGAL</b>	1ª	0,59%	15.500,00
	2ª	11,73%	18.700,00
	3ª	11,58%	20.900,00
	Especial	14,99%	25.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>PSIQUIATRA LEGAL</b>	1ª	0,59%	15.500,00
	2ª	11,73%	18.700,00
	3ª	11,58%	20.900,00
	Especial	14,99%	25.000,00

**ANEXO VI**  
**TABELA DE VENCIMENTO**

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Reajuste em fevereiro de 2022 %</b>	<b>Vencimento</b>
	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44

<b>AGENTE DE POLÍCIA</b>	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>AGENTE DE CRIMINALÍSTICA</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44
	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44
	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>ESCRIVÃO DE POLÍCIA</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44
	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>PERITO PAPILOSCOPISTA</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44
	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>TÉCNICO EM NECROPSIA</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44
	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>

<b>TÉCNICO EM LABORATÓRIO</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44
	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>AUXILIAR DE NECROPSIA</b>	1ª	12,32%	4.591,42
	2ª	12,32%	5.050,53
	3ª	12,32%	5.555,60
	Especial	12,32%	6.111,19
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>AUXILIAR OPER. PERITO CRIMINAL</b>	1ª	12,32%	4.591,42
	2ª	12,32%	5.050,53
	3ª	12,32%	5.555,60
	Especial	12,32%	6.111,19

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/07/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019080454** e o código CRC **E98131C1**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.291758/2021-30

SEI nº 0019080454



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 198/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEI  
Em 09/07/2021  
Horas 10:46  
Antônio

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1242/2021, que “Acresce dispositivos à Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de julho de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1242/2021**

Acresce dispositivos à Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos os Anexos IV, V e VI à Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências.”, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de julho de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificando o Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## ANEXO ÚNICO

### “ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Reajuste em fevereiro de 2022 %	Vencimento
DELEGADO DE POLÍCIA	1ª	0,59%	15.500,00
	2ª	11,73%	18.700,00
	3ª	11,58%	20.900,00
	Especial	14,99%	25.000,00

### ANEXO V TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Reajuste em fevereiro de 2022 %	Vencimento
PERITO CRIMINAL	1ª	0,59%	15.500,00
	2ª	11,73%	18.700,00
	3ª	11,58%	20.900,00
	Especial	14,99%	25.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
MÉDICO LEGISTA	1ª	0,59%	15.500,00
	2ª	11,73%	18.700,00
	3ª	11,58%	20.900,00
	Especial	14,99%	25.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
ODONTÓLOGO LEGAL	1ª	0,59%	15.500,00
	2ª	11,73%	18.700,00
	3ª	11,58%	20.900,00
	Especial	14,99%	25.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
PSIQUIATRA LEGAL	1ª	0,59%	15.500,00
	2ª	11,73%	18.700,00
	3ª	11,58%	20.900,00
	Especial	14,99%	25.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO VI**  
**TABELA DE VENCIMENTO**

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Reajuste em fevereiro de 2022 %</b>	<b>Vencimento</b>
<b>AGENTE DE POLÍCIA</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44
	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>AGENTE DE CRIMINALÍSTICA</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44
	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44
	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>ESCRIVÃO DE POLÍCIA</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44
	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>PERITO PAPILOSCOPISTA</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44
	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>TÉCNICO EM NECROPSIA</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44
	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>TÉCNICO EM LABORATÓRIO</b>	1ª	0,00%	5.083,08
	2ª	0,00%	5.591,44
	3ª	9,77%	6.750,00
	Especial	18,25%	8.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>AUXILIAR DE NECROPSIA</b>	1 <sup>a</sup>	12,32%	4.591,42
	2 <sup>a</sup>	12,32%	5.050,53
	3 <sup>a</sup>	12,32%	5.555,60
	Especial	12,32%	6.111,19
<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>%</b>	<b>Vencimento</b>
<b>AUXILIAR OPER. PERITO CRIMINAL</b>	1 <sup>a</sup>	12,32%	4.591,42
	2 <sup>a</sup>	12,32%	5.050,53
	3 <sup>a</sup>	12,32%	5.555,60
	Especial	12,32%	6.111,19

” (NR)